ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

No décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Júnior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Edson Leite, Jair da Silva, Jorge Caraí, Carlinhos Asspa, Milton Ticaca, Rodrigo Mendes e Professor Urias. Ao iniciar o EXPEDIENTE DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da ata da vigésima quinta sessão ordinária, realizada no oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Requerido pelo vereador Milton Ticaca e não havendo manifestação contrária por parte dos demais vereadores, a leitura da ata foi dispensada. Colocada em discussão e votação a ata da vigésima quinta sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente comunicou que nesta data recebeu intimação do DD. Juiz de Direito da Comarca de Pariquera-Açu, que anulou os votos dos vereadores Delmar Djalma Simões Júnior e do Vereador Professor Urias, na votação para o recebimento das denúncias em desfavor de ambos e que fará a recontagem dos votos ao final do expediente. Dando continuidade, deu-se inicio ao EXPEDIENTE DO SENHOR PREFEITO, onde foi lida a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que " Institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não-residencial, nos termos do novo marco legal regulatório criado pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020 e dá outras providências". Após a leitura , foi colocado em votação o Regime de Urgência requerido pelo Senhor Prefeito, sendo aprovado por oito votos a favor e um voto contrário. Em seguida o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 foi encaminhado pelo senhor Presidente às comissões Permanentes

competentes, para elaboração dos seus pareceres. No EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES, foi lida a ementa do Projeto de Resolução nº 04/2022, que "Dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para o Exercício de 2023", de autoria da Mesa Diretora. Após a leitura, o senhor Presidente encaminhou o Projeto de Resolução nº 04/2022 às Comissões Permanentes competentes para emissão de seus pareceres. No EXPEDIENTE DE DIVERSOS, foi lido o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2217639-81.2021.8.26.0000, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XV, XVI, XVII e XVIII e do § 3º do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu; leitura do mandado de segurança nº 1000381-14.2022.8.26.0424, que julgou procedente o pedido formulado para conceder a ordem de segurança e anular os votos proferidos pelos vereadores Delmar Simões e Urias Teixeira nas duas votações sobre o recebimento das denúncias de quebra de decoro parlamentar. Após a leitura do mandado de segurança, o senhor Presidente realizou a recontagem dos votos. De acordo cm a recontagem, manifestaram-se a favor da aceitação da denúncia os vereadores: Adiel de Andermo, Edson Leite, Vilma do Social e Milton Ticaca; Manifestaram-se contra a aceitação das denúncias, os vereadores: Carlinhos ASSPA e Marcelo Mariano; Vereador Jair da Silva estava ausente e os votos dos vereadores Delmar Djalma Simões Júnior e Professor Urias foram invalidados, totalizando quatro votos a favor e dois votos contrários. Finalizada a recontagem, o senhor Presidente declarou que o recebimento da denúncia continua sendo rejeitado, pois para aceitação da denúncia são considerados os votos da maioria dos presentes e que, portanto, a maioria de oito vereadores são cinco, permanecendo o recebimento da denúncia rejeitado; solicitada questão de ordem pelo vereador Rodrigo Mendes, o mesmo questionou a forma de

recontagem dos votos, pois, de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno, a votação é por maioria simples; em seguida, o senhor Presidente respondeu à questão de ordem levantada pelo Vereador Rodrigo Mendes e informou que seguiu a orientação da decisão judicial e observou o disposto no Decreto Lei nº 201/67 e na Resolução nº 01/2022; questionado pelo vereador Rodrigo Mendes de como obteve o entendimento para realização da recontagem dos votos, durante sua resposta, foi chamado de "corrupto" pelo vereador Rodrigo Mendes; o Presidente informou que a decisão judicial foi embasada no artigo 102, Inciso III, do Regimento Interno: *"Art. 102 São deveres do VEREADOR: ... III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até o 2º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo"*, e no parágrafo único do artigo 252 do mesmo Regimento Interno: *"**Art. 252** O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III do artigo 102, declarar-se impedido. Parágrafo único - **O Vereador** que abster-se ou se considerar **impedido de votar**, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, **computando-se**, todavia, sua presença **para efeito de "quórum [g.n.]"**."*; Prosseguindo, o vereador Rodrigo Mendes levantou questão de ordem e citou o art. 10, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pariquera-Açu: *"**Art. 10** De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Parágrafo único: Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."*; - O vereador Rodrigo Mendes disse que o Presidente, no intuito de causar mais embaraço jurídico, não quer considerar que a maioria simples é computada com os votos dos presentes aptos a votarem, excluindo-se os impedidos: os vereadores Delmar Djalma Simões Júnior e o Professor Urias, o que totalizaria quatro votos a favor e dois votos contra a aceitação da denúncia; o senhor Presidente esclareceu que

vem cumprindo na íntegra as decisões judiciais encaminhadas à Câmara, pontuando que foram seguidos o Decreto de Lei nº 201/67 e a Resolução nº 01/2022, onde apenas o denunciante é impedido de votar, inclusive cumprindo o previsto no artigo 252, parágrafo único, do Regimento Interno. Em seguida, o senhor Presidente submeteu seu entendimento ao Plenário, manifestando-se contrariamente apenas o vereador Rodrigo Mendes. Não havendo nada mais à tratar no Expediente do Dia, fizeram uso da palavra o os vereadores Professor Urias, Rodrigo Mendes e Milton Ticaca. Não havendo nada a tratar na ORDEM DO DIA, deu-se início à EXPLICAÇÃO PESSOAL, sendo franqueada a palavra, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, aos vereadores inscritos: Professor Urias, Rodrigo Mendes, Jorge Caraí, Carlinhos ASSPA, Edson Leite e Delmar Djalma Simões Júnior. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a vigésima sexta sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, informando sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu, Marcelo Mariano _____, Primeiro-Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente_____.